



PROJETO DE LEI Nº 105/2019

Aprovado por unanimidade (Do Legislativo)

Sessão Ordinária (32ª)

Em 26 / 10 / 2020.

única Votação

Joveci Beveruto Souza  
Presidente  
Câmara Mun de Espigão do Oeste

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O APLICATIVO “SOS MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Aplicativo denominado “SOS MULHER” para mulheres e vítimas de maus tratos e violência doméstica e feminicídio.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de Cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

**Art. 3º.** O referido Aplicativo (programa de computador concebido para processar dados eletronicamente, facilitando e reduzindo o tempo de execução de uma tarefa pelo usuário) será criado com o apoio das entidades mencionadas no artigo anterior, para um relatório real de ocorrências, celeridade na assistência policial e na concessão de medidas protetivas.

§1º O aplicativo será monitorado/acompanhado pelas autoridades competentes.

§2º A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio do aplicativo, de forma eficaz e rápida, de preferência por meio de uma simples ação no aplicativo, enviar notificação à central de atendimento ou outra unidade criada ou designada para atender as ocorrências.

10do 35ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 25 / 11 / 2019



§3º As ocorrências recebidas pelo aplicativo serão direcionadas para equipe de monitoramento, que acionará autoridade policial mais próxima e automaticamente poderá encaminhar informações, dependendo da gravidade, da necessidade de uma possível concessão de medida protetiva.

§4º Os dados em relação aos atendimentos das ocorrências, para fins de levantamento específico e informação as autoridades competentes, secretarias (municipal e estadual), poderão ser fornecidos, desde que sejam resguardados, a identidade das vítimas atendidas e/ou qualquer dado ou informação que possa identificá-la.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo ao Executivo Municipal deliberar.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar no que couber esta Lei e as disposições celebradas nos eventuais convênios, contratos e termos com outras entidades.

**Art. 6º** O Aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 22 de novembro de 2019.

**ZONGA JOADIR SCHULTZ**  
Vereador da CMEO



**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**GABINETE DO VEREADOR ZONGA JOADIR SCHULTZ**

Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000

Fone/Câmara: (69) 3481-2837 / (69) 98415-1028

E-mail: ver.joadirschultz@camaraespigao.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 05

Processo. nº JOS/2019

## **JUSTIFICATIVA:**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

De acordo com as informações do relatório global 2019 da ONG internacional HumansRightsWatch (<https://www.hrw.org/pt>) (HRW - Observatório dos direitos Humanos, em tradução livre), divulgado em 17/01/2019, define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil. Com dados apurados no começo de 2018, o documento denuncia que há mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na justiça brasileira. A ONG considera que apesar de a Lei Maria da Penha ser uma das mais avançadas do mundo ela não está sendo aplicada com a eficácia necessária e alerta para a escalada do abuso doméstico não notificado. Em 2017, 4.539 mulheres morrerão no Brasil, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dentre essas mortes, 1.333 homicídios foram tipificados como feminicídio. “O número Real é, provavelmente, maior, uma vez que a polícia não registra como feminicídio os casos nos quais a motivação não está clara”, alerta relatório.

Temos ainda um prognóstico senão lamentável, aterrorizante, em que a ActionAid prevê um cenário em que mais de 500 mil mulheres serão mortas por seus parceiros ou familiares até 2030. O presente projeto de Lei visa criar um aplicativo simples e didático para facilitar o acesso das informações de casos de violência doméstica e dar maior celeridade no atendimento desses casos criminosos.

Essa lamentável realidade é latente em todo país e em Espigão do Oeste não é diferente a presente proposição visa conscientizar sobre os números elevados de violência doméstica contra mulheres e estender a rede de comunicação e acesso, de modo que dê impulsão para as mulheres vítimas de maus tratos relatarem os casos. Afinal o número de mulheres mortas por feminicídio é alarmante e em muitos casos as mulheres não tornam públicos os casos de agressão que é o primeiro estágio antes de um relato trágico de feminicídio.

É importantíssimo salientar que a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher e via de consequência contra a violência doméstica, a criação deste aplicativo é essencial para a criação de uma sociedade mais justa, não podemos desprezar que vivemos em um Mundo moderno, tecnológico e interativo. Assim, imperioso utilizar a tecnologia no combate à violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.



**ESTADO DE RONDÔNIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**GABINETE DO VEREADOR ZONGA JOADIR SCHULTZ**

Rua Vale Formoso, 1896 – Bairro Vista Alegre – CEP: 76.974-000

Fone/Câmara: (69) 3481-2837 / (69) 98415-1028

E-mail: ver.joadirschultz@camaraespigao.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 06

Processo. nº 105/2019

Como sabido, com a Lei Maria da penha (Lei nº: 11.340/2006) vieram medidas protetivas de urgência protegendo as mulheres dos diversos tipos de violência. Assim, podemos adequar essas medidas no âmbito tecnológico, buscando amparar ainda mais as mulheres vítimas de maus tratos. Ademais, imperioso contar que, segundo levantamento realizado em 2011 pela pesquisa DataSenado, o medo continua sendo a razão principal de (68%) para evitar a denúncia dos agressores. Em 66% dos casos, os responsáveis pelas agressões foram os maridos ou companheiros.

Assim, aliado ao avanço tecnológico, podemos disponibilizar as mulheres vítimas de maus tratos equipamentos/dispositivos em que ela poderá acionar a polícia que chegará a tempo hábil para evitar uma possível agressão e fomentar a celeridade de medidas protetivas em prol da mulher ameaçada.

Trata-se de um aplicativo que pode ser instalado em Smartphone com sistema Android e que, quando acionado, enviará notificações à Central de Atendimento, assim que os casos forem recebidos pelo aplicativo, serão direcionados para equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima. Percebe-se, portanto, que esse projeto proporcionará um grande avanço em prol da população, sendo estas as novas justificativas, em razão do exposto, contamos com o apoio dos demais colegas Vereadores, para a aprovação desse projeto de Lei.

De acordo com informações do departamento de polícia de nossa cidade, no ano de 2018, foram registrados no sistema do **SISDEPOL** várias agressões domésticas, onde foram registrados 88 casos de agressão física, 84 casos de ameaça e 05 casos de injúria, tomando como medida preventiva não podemos esperar que no futuro esses casos de agressões a mulher ocorram mais, por este motivo se faz necessário a implementação de um aplicativo onde resguarde a segurança da mulher.

**Espigão do Oeste – RO, 22 de novembro de 2019.**

  
**ZONGA JOADIR SCHULTZ**  
**VEREADOR DA CMEO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA



## Detalhe da Norma do Município **Porto Velho**

◀ Voltar

<b>Unidade Gestora</b>	<b>Responsável pelo Envio da Norma</b>
Prefeitura Municipal de Porto Velho	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

<b>Número/Ano</b>	<b>Ementa</b>	 <b>AROM</b>
141/2019	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO LEI Nº 2.638/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 LEI Nº 2.638/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019 “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Aplicativo “SEGURAS” e dá outras providências.” FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Aplicat	

<b>Data de Cadastro</b>	<b>Data da Norma</b>	<b>Subtipo</b>	<b>Data de Circulação do Diário Oficial</b>	<b>Edição do Diário Eletrônico</b>	<b>Situação</b>
25/09/2019		Lei Ordinária	25/09/2019 00:00:00	2552	Norma criada

### **Matéria**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
LEI Nº 2.638/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

### **LEI Nº 2.638/2019 DE 28 DE AGOSTO DE 2019**

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Aplicativo “SEGURAS” e dá outras providências.”

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

## Matéria

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Aplicativo “**SEGURAS**” para mulheres vítimas de maus tratos e violência doméstica.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público e outros órgãos judiciais que tratem do referido tema.

**Art. 3º.** O referido Aplicativo (programa de computador concebido para processar dados eletronicamente, facilitando e reduzindo o tempo de execução de uma tarefa pelo usuário) será criado com apoio das entidades mencionadas no artigo anterior, para um relatório real de ocorrências, celeridade na assistência policial e na concessão de medidas protetivas.

**§1º.** O Aplicativo será monitorado/acompanhado pelas autoridades competentes.

**§2º.** A mulher que se sentir ameaçada poderá, por meio do aplicativo, de forma eficaz e rápida, de preferência por meio de uma simples ação no Aplicativo, enviar notificação à central de atendimento ou outra unidade criada ou designada para atender as ocorrências.

**§3º.** As ocorrências recebidas pelo Aplicativo serão direcionadas para equipe de monitoramento, que acionará autoridade policial mais próxima e automaticamente poderá encaminhar informação, dependendo da gravidade, da necessidade de uma possível concessão de medida protetiva.

**§4º.** Os dados em relação aos atendimentos das ocorrências, para fins de levantamento específico e informação as autoridades competentes, secretarias (municipal e estadual), poderão ser fornecidos, desde que sejam resguardos, a identidade das vítimas atendidas e/ou qualquer dado ou informação que possa identificá-la.

**Art. 4º.** As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, cabendo ao Executivo Municipal deliberar.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar no que couber esta Lei e as disposições celebradas nos eventuais convênios, contratos e termos com outras entidades.

**Art. 6º.** O Aplicativo deverá ser criado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 28 de agosto de 2019.

**VEREADOR EDWILSON NEGREIROS**

Presidente

Projeto de Lei nº. 3.842/2019

Vereador Pastor Sandro - PSB